



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	13
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	32
Secretaria de Estado de Educação.....	32
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	34
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	50
Secretaria de Estado de Finanças.....	51
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	51
Prefeitura Municipal da Capital.....	63
Prefeituras Municipais do Interior	63
Cameras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	63

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N.633, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a exclusão de áreas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos, da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho - C e da Reserva Extrativista Jacy-Paraná e destina tais áreas para formação do lago artificial da barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.

OGOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam excluídas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos, localizada no Município de Porto Velho e criada pelo Decreto nº 4.584, 28 de março de 1990, duas áreas no total de 719,0751 hectares, conforme descrição abaixo.

§ 1º. A primeira área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Rondônia – SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado na interseção do limite da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos com o limite do Parque Nacional do Matinguari; daí segue com azimute de 242º13'47" e distância de 1,23 metros confrontando terras pertencentes ao Parque Nacional do Matinguari até o ponto 2 de coordenadas E 330.774,418 e N 8.991.670,067, daí segue pela CN Remanso 73,50 numa distância de 20,66 metros confrontando com terras remanescente da Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos até o ponto 01, de coordenadas E 330.775,509 e N 8.991.670,642, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63WGr, Fuso 20.

§ 2º. A segunda área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 3, localizado no limite da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos com o limite do Parque Nacional do Matinguari; daí segue com azimute de 242º13'47" e distância de 8.134,44 metros confrontando com terras pertencentes ao Parque Nacional do Matinguari até o ponto 4 de coordenadas E 323.329,569 e N 8.987.749,769, daí segue confrontando terras remanescentes da Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos pela CN Remanso 74,00 numa distância de 9.541,42 metros até o ponto 5 de coordenadas E

326.223,408 N 8.989.933,407, daí segue confrontando com terras remanescente da Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos pela CN Remanso 73,50 numa distância de 44.387,12 metros até o ponto 3 de coordenadas E 330.527,106 e N 8.991.539,838, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63WGr, Fuso 20.

Art. 2º. A Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos passa a ter área de 87.412,7161 hectares, com seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas E 330.775,509 e N 8.991.670,642, localizado na interseção do limite da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos com o limite do Parque Nacional do Matinguari; daí segue pela CN Remanso 73,50 numa distância de 20,66 metros confrontando com a Área Atingida 1 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 2 de coordenadas E 330.774,418 e N 8.991.670,067, daí segue pelo limite do Parque Nacional do Matinguari com azimute de 242º13'47" e distância de 279,50 metros até o ponto 3 de coordenadas E 330.527,106 e N 8.991.539,838, daí segue pela CN Remanso 73,50 confrontando com a Área Atingida 02 pelo reservatório da UHE Santo Antônio numa distância de 44.387,12 metros até o ponto 5 de coordenadas E 326.223,408 e N 8.989.933,407, daí segue pela CN Remanso 74,00 com a mesma confrontação numa distância de 9.541,42 metros até o ponto 4 de coordenadas E 323.329,569 e N 8.987.749,769, daí segue pelo limite da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos confrontando com o limite do Parque Nacional do Matinguari conforme Decreto de ampliação de 5 de junho de 2010, em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 9, de c.p.a. 322821 E e 8987457 N, deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 8, de c.p.a. 320557 E e 8992885 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI até o ponto 7, de c.p.a. 316374 E e 8988597 N, localizado na margem direita do rio Caripunás; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI até o ponto 6, de c.p.a. 305280 E e 8978751 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI até o ponto 5, de c.p.a. 297548 E e 8978890 N, localizado em frente à confluência do igarapé Caripuninhas com um seu tributário sem denominação à margem direita; deste segue para a jusante pela margem esquerda do igarapé Caripuninhas e pelo limite EEESTI até o ponto 4, de c.p.a. 294201 E e 8965941 N, localizado na confluência do referido igarapé com o igarapé Tuxaua; deste segue a montante pela margem esquerda do igarapé Tuxaua, até o ponto 3, de c.p.a. 285690 E e 8974132 N; deste segue em linha reta até o ponto 2, de c.p.a. 285396 E e 8974140 N, localizado sobre a divisa dos Estados de Rondônia e Amazonas; deste, conforme decreto de criação



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

de 5 de junho de 2008, segue pelos limites dos Parque Nacional do Matinguari e pelo limite dos estados citados confrontando com o Estado do Amazonas até o ponto 85, de c.p.a. 316051 E e 9002978 N, deste segue pela divisão estadual AM/RO até o ponto E1 de coordenadas E 324.635,466 e N 9.002.909,400; deste, segue em linha reta confrontando com o título provisório 25/81 da Gleba Jacy-Paraná até o ponto E2 de coordenadas E 331.162,281 e N 8.996.726,102, deste segue em linha reta e mesma confrontação até o ponto E3 de coordenadas E 329.965,809 e N 8.995.496,156; deste segue em linha reta confrontando com lotes pertencentes a Gleba Jacy-Paraná até o ponto E4 de coordenadas E 332.417,640 e N 8.992.535,353, localizado no limite do Parque Nacional do Matinguari; deste segue pelo limite do referido parque em linha até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas, estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central - 63WGr, Fuso 20.

Art. 3º. Fica excluída da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, localizada no Município de Porto Velho e criada pelo Decreto nº 5.124, 6 de junho de 1991, área de 797,9222 hectares, conforme descrição abaixo.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.029.813,290 m. e E 397.284,438 m., situado no limite da APA do Rio Madeira com a área destinada a DUP do Canteiro de Obra da UHE Santo Antônio. Deste, segue com azimute de 116°19'47" e distância de 788,92 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 2, de coordenadas N 9.029.463,376 m. e E 397.991,510 m.; deste, segue com azimute de 137°22'39" e distância de 1.034,19 m., confrontando neste trecho o Rio Madeira, até o vértice 3, de coordenadas N 9.028.702,387 m. e E 398.691,825 m.; deste, segue pela margem direita do Rio Madeira acima numa distância de 437,76m., confrontando neste trecho com área destinada a DUP do Canteiro de Obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 4, de coordenadas N 9.028.392,692 m. e E 398.385,700 m.; deste, segue com azimute de 183°35'55" e distância de 230,39 m., confrontando neste trecho com área destinada a DUP do Canteiro de Obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 5, de coordenadas N 9.028.162,756 m. e E 398.371,239 m.; deste, segue com azimute de 240°14'30" e distância de 72,29 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 6, de coordenadas N 9.028.126,877 m. e E 398.308,484 m.; deste, segue com azimute de 230°27'56" e distância de 71,08 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 7, de coordenadas N 9.028.081,635 m. e E 398.253,668 m.; deste, segue com azimute de 220°40'22" e distância de 2.205,82 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 8, de coordenadas N 9.026.408,645 m. e E 396.816,048 m.; deste, segue com azimute de 265°25'08" e distância de 513,22 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 9, de coordenadas N 9.026.367,655 m. e E 396.304,471 m.; deste, segue com azimute de 236°43'50" e distância de 286,55 m., confrontando neste trecho área rema-

nescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 10, de coordenadas N 9.026.210,460 m. e E 396.064,886 m.; deste, segue com azimute de 161°33'15" e distância de 298,74 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 11, de coordenadas N 9.025.927,066 m. e E 396.159,411 m.; deste, segue com azimute de 78°45'50" e distância de 29,11 m., confrontando neste trecho com área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 12, de coordenadas N 9.025.932,737 m. e E 396.187,959 m.; deste, segue com azimute de 55°30'51" e distância de 177,55 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 13, de coordenadas N 9.026.033,265 m. e E 396.334,305 m.; deste, segue com azimute de 84°47'12" e distância de 62,58 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 14, de coordenadas N 9.026.038,951 m. e E 396.396,631 m.; deste, segue com azimute de 94°36'41" e distância de 16,01 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 15, de coordenadas N 9.026.037,664 m. e E 396.412,591 m.; deste, segue com azimute de 160°36'43" e distância de 26,01 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 16, de coordenadas N 9.026.013,126 m. e E 396.421,226 m.; deste, segue com azimute de 265°03'43" e distância de 72,05 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 17, de coordenadas N 9.026.006,924 m. e E 396.349,442 m.; deste, segue com azimute de 234°07'37" e distância de 172,87 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 18, de coordenadas N 9.025.905,624 m. e E 396.209,363 m.; deste, segue com azimute de 252°36'00" e distância de 68,15 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 19, de coordenadas N 9.025.885,245 m. e E 396.144,334 m.; deste, segue com azimute de 269°37'45" e distância de 224,25 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 20, de coordenadas N 9.025.883,793 m. e E 395.920,088 m.; deste, segue com azimute de 273°37'12" e distância de 276,57 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 21, de coordenadas N 9.025.901,256 m. e E 395.644,074 m.; deste, segue com azimute de 269°36'03" e distância de 12,08 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 22, de coordenadas N 9.025.901,171 m. e E 395.631,992 m.; deste, segue com azimute de 253°21'57" e distância de 13,71 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 23, de coordenadas N 9.025.897,246 m. e E 395.618,852 m.; deste, segue com azimute de 229°04'52" e distância de 6,29 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 24, de coordenadas N 9.025.893,128 m. e E 395.614,102 m.; deste, segue com azimute de 202°03'45" e distância de 109,90 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 25, de coordenadas N 9.025.791,272 m. e E 395.572,820 m.; deste, segue com azimute de 227°28'31" e distância de 66,90 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 26, de coordenadas N 9.025.746,057 m. e E 395.523,519 m.; deste, segue com azimute de 359°51'17" e distância de 3.803,64 m., confrontando neste trecho com a área

destinada a DUP do Canteiro de Obra da UHE Santo Antônio, até o vértice P12, de coordenadas N 9.029.549,688 m. e E 395.513,874 m.; deste, segue com azimute de 89°51'22" e distância de 1.772,14 m., confrontando neste trecho com a área destinada a DUP do Canteiro de Obra da UHE Santo Antônio, até o vértice P13, de coordenadas N 9.029.554,135 m. e E 397.286,013 m.; deste, segue com azimute de 359°39'06" e distância de 259,16 m., confrontando neste trecho com a área destinada a DUP do Canteiro de Obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 1, de coordenadas N 9.029.813,290 m. e E 397.284,438 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° WGr, tendo como o Datum o SAD-69.

Art. 4º. A Área de Proteção Ambiental Rio Madeira passa a ter área de 5.554,0884 hectares, com seus limites descritos em duas áreas pelo seguinte memorial, conforme descrição nos parágrafos abaixo:

§ 1º. A primeira área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P2, de coordenadas N 9.046.488,865 m. e E 402.012,619 m., situado no ponto mais ao norte da APA do Rio Madeira e na margem direita do referido rio. Deste, segue com azimute de 179°51'58" e distância de 4.944,88 m., até o vértice P3, de coordenadas N 9.041.544,003 m. e E 402.024,176 m.; deste, segue com azimute de 269°51'52" e distância de 2.047,70 m., até o vértice P4, de coordenadas N 9.041.539,154 m. e E 399.976,483 m.; deste, segue com azimute de 179°51'45" e distância de 6.081,32 m., até o vértice P5, de coordenadas N 9.035.457,849 m. e E 399.991,076 m.; deste, segue com azimute de 269°51'41" e distância de 1.161,22 m., até o vértice P6, de coordenadas N 9.035.455,038 m. e E 398.829,863 m. localizado na margem direita do Rio Madeira; deste, segue pela margem direita do Rio Madeira acima numa distância de 7.958,53m, até o vértice 3, de coordenadas N 9.028.702,387 m. e E 398.691,825 m. localizado na interseção do limite da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio com a margem direita do Rio Madeira; deste, segue com azimute de 317°22'39" e distância de 1.034,19 m., confrontando neste trecho com a área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 2, de coordenadas N 9.029.463,376 m. e E 397.991,510 m.; deste, segue com azimute de 296°19'47" e distância de 788,92 m., confrontando neste trecho com a área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 1, de coordenadas N 9.029.813,290 m. e E 397.284,438 m. localizada na interseção do limite a área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio com o limite da APA do Rio Madeira deste, segue com azimute de 359°39'06" e distância de 16.664,35 m., até o vértice P1, de coordenadas N 9.046.477,330 m. e E 397.183,145 m.; deste, segue com azimute de 89°51'47" e distância de 4.829,49 m., até o vértice P2, de coordenadas N 9.046.488,865 m. e E 402.012,619 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° WGr, tendo como o Datum o SAD-69.

§ 2º. A segunda área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no

vértice 5, de coordenadas N 9.028.162,756 m. e E 398.371,239 m., situado no limite da área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio com o limite da APA do Rio Madeira, deste, segue com azimute de 183°35'55" e distância de 1.126,89 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice P8, de coordenadas N 9.027.038,088 m. e E 398.300,507 m.; deste, segue com azimute de 269°51'28" e distância de 855,46 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice P9, de coordenadas N 9.027.035,966 m. e E 397.445,047 m.; deste, segue com azimute de 179°51'26" e distância de 1.443,56 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice P10, de coordenadas N 9.025.592,407 m. e E 397.448,645 m.; deste, segue com azimute de 269°51'21" e distância de 1.924,73 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice P11, de coordenadas N 9.025.587,562 m. e E 395.523,921 m.; deste, segue com azimute de 359°51'17" e distância de 158,50 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice 25, de coordenadas N 9.025.746,057 m. e E 395.523,519 m.; deste, segue com azimute de 47°28'31" e distância de 66,90 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 25, de coordenadas N 9.025.791,272 m. e E 395.572,820 m.; deste, segue com azimute de 22°03'45" e distância de 109,90 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 24, de coordenadas N 9.025.893,128 m. e E 395.614,102 m.; deste, segue com azimute de 49°04'52" e distância de 6,29 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 23, de coordenadas N 9.025.897,246 m. e E 395.618,852 m.; deste, segue com azimute de 73°21'57" e distância de 13,71 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 22, de coordenadas N 9.025.901,171 m. e E 395.631,992 m.; deste, segue com azimute de 89°36'03" e distância de 12,08 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 21, de coordenadas N 9.025.901,256 m. e E 395.644,074 m.; deste, segue com azimute de 93°37'12" e distância de 276,57 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 20, de coordenadas N 9.025.883,793 m. e E 395.920,088 m.; deste, segue com azimute de 89°37'45" e distância de 224,25 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 19, de coordenadas N 9.025.885,245 m. e E 396.144,334 m.; deste, segue com azimute de 72°36'00" e distância de 68,15 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 18, de coordenadas N 9.025.905,624 m. e E 396.209,363 m.; deste, segue com azimute de 54°07'37" e distância de 172,87 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 17, de coordenadas N 9.026.006,924 m. e E 396.349,442 m.; deste, segue com azimute de 85°03'43" e distância de 72,05 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 16, de coordenadas N 9.026.013,126 m. e E 396.421,226 m.; deste, segue com azimute de 340°36'43" e distância de 26,01 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 15, de coordenadas N 9.026.037,664 m. e E 396.412,591 m.; deste, segue com azimute de 274°36'41" e distância de 16,01 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra

da UHE Santo Antônio, até o vértice 14, de coordenadas N 9.026.038,951 m. e E 396.396,631 m.; deste, segue com azimute de 264°47'12" e distância de 62,58 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 13, de coordenadas N 9.026.033,265 m. e E 396.334,305 m.; deste, segue com azimute de 235°30'51" e distância de 177,55 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 12, de coordenadas N 9.025.932,737 m. e E 396.187,959 m.; deste, segue com azimute de 258°45'50" e distância de 29,11 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 11, de coordenadas N 9.025.927,066 m. e E 396.159,411 m.; deste, segue com azimute de 341°33'15" e distância de 298,74 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 10, de coordenadas N 9.026.210,460 m. e E 396.064,886 m.; deste, segue com azimute de 56°43'50" e distância de 286,55 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 9, de coordenadas N 9.026.367,655 m. e E 396.304,471 m.; deste, segue com azimute de 85°25'08" e distância de 513,22 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 8, de coordenadas N 9.026.408,645 m. e E 396.816,048 m.; deste, segue com azimute de 40°40'22" e distância de 2.205,82 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 7, de coordenadas N 9.028.081,635 m. e E 398.253,668 m.; deste, segue com azimute de 50°27'56" e distância de 71,08 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 6, de coordenadas N 9.028.126,877 m. e E 398.308,484 m.; deste, segue com azimute de 60°14'30" e distância de 72,29 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 5, de coordenadas N 9.028.162,756 m. e E 398.371,239 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° WGr, tendo como o Datum o SAD-69.

Art. 5º. Ficam excluídas da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho – C, localizada no Município de Porto Velho e criada pelo Decreto nº 4.567, de 23 março de 1990, sete áreas no total de 197, 8618 hectares, conforme descrição nos parágrafos abaixo.

§ 1º. A primeira área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado na interseção do limite da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho – C com Igarapé Transul de coordenadas E 378.588,059 e N 9.024.385,643; deste, segue pelo referido Igarapé com extensão de 3.864,75m, até o vértice 2 de coordenadas E 381.391,840 e N 9.022.581,643; deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute 218°55'35" e distância de 350,28m, até o vértice 3 de coordenadas E 381.171,753 e N 9.022.309,142; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 11.483,12 metros até o vértice 16 de coordenadas E 378.490,397 e N 9.024.279,754; deste, segue com azimute de 42°41'08" e distância de 144,05m, confrontando com a Gleba Jacy-Paraná até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste

perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63° WGr, Fuso 20.

§ 2º. A segunda área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4, definido pelas coordenadas E 380.403,700 e N 9.021.358,180, cravado na interseção da Gleba Jacy-Paraná; deste, segue com azimute 218°55'35" e distância de 15,60m, até o vértice 5 de coordenadas E 380.393,899 e N 9.021.346,046; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 59,43 metros, até o vértice 4, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63° WGr, Fuso 20.

§ 3º. A terceira área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6, definido pelas coordenadas E 380.269,180 e N 9.021.191,624, cravado na interseção da Gleba Jacy-Paraná; deste, segue com azimute 218°55'35" e distância de 132,77m, até o vértice 7 de coordenadas E 380.185,759 e N 9.021.088,337; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 3.002,37 metros, até o vértice 6, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63° WGr, Fuso 20.

§ 4º. A quarta área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 8, definido pelas coordenadas E 378.652,058 e N 9.019.189,389, cravado na interseção da Gleba Jacy-Paraná; deste, segue com azimute 218°55'35" e distância de 395,50m, até o vértice 9 de coordenadas E 378.403,555 e N 9.018.881,706; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 6.483,71 metros, até o vértice 8, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63° WGr, Fuso 20.

§ 5º. A quinta área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 10, definido pelas coordenadas E 377.631,303 e N 9.017.925,545, cravado na interseção da Gleba Jacy-Paraná deste, segue com azimute 218°55'35" e distância de 2,64m, até o vértice 11 de coordenadas E 377.629,644 e N 9.017.923,491; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 91,48 metros, até o vértice 10, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63° WGr, Fuso 20.

§ 6º. A sexta área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 12,

definido pelas coordenadas E 377.048,381 e N 9.017.203,802, cravado na interseção da Gleba Jacy-Paraná; deste, segue com azimute 218°55'35" e distância de 113,27m, até o vértice 13 de coordenadas E 376.977,211 e N 9.017.115,683; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 1.015,59 metros, até o vértice 12, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63° WGr, Fuso 20.

§ 7º. A sétima área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 14, definido pelas coordenadas E 376.927,320 e N 9.017.053,911, cravado na interseção da Gleba Jacy-Paraná; deste, segue com azimute 218°55'35" e distância de 105,75m, até o vértice 15 de coordenadas E 376.860,873 e N 9.016.971,639; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 2.063,18 metros, até o vértice 14, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63° WGr, Fuso 20.

Art. 6º. A Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho – C passa a ter área de 4.126,8860 hectares, com seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 16 de coordenadas E 378.490,397 e N 9.024.279,754, localizado na interseção do limite da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho – C com a Cota de Remanso CN 71,00, daí segue pela referida CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 1 numa extensão de 11.483,12 metros até o vértice 3 de coordenadas E 381.171,753 e N 9.022.309,142; deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute 218°55'35" e distância de 1.237,99m até o vértice 4 de coordenadas E 380.403,700 e N 9.021.358,180, deste, segue pela Cota de Remanso CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 2 numa extensão de 59,43 metros, até o vértice 5 de coordenadas E 380.393,899 e N 9.021.346,046; deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute 218°55'35" e distância de 198,50m até o vértice 6 de coordenadas E 380.269,180 e N 9.021.191,624, deste, segue pela Cota de Remanso CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 3 numa extensão de 3.002,37 metros, até o vértice 7 de coordenadas E 380.185,759 e N 9.021.088,337, deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute 218°55'35" e distância de 2.440,95m até o vértice 8 de coordenadas E 378.652,058 e N 9.019.189,389, deste, segue pela Cota de Remanso CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 4 numa extensão de 6.483,71 metros, até o vértice 9 de coordenadas E 378.403,555 e N 9.018.881,706, deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute 218°55'35" e distância de 1.229,07m até o vértice 10 de coordenadas E 377.631,303 e N 9.017.925,545, deste, segue pela Cota de Remanso CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 5 numa extensão de 91,48 metros, até o vértice 11 de coordenadas E 377.629,644 e N 9.017.923,491, deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute 218°55'35" e distância de 925,10m até o vértice 12 de coordenadas E 377.048,381 e N

9.017.203,802, deste, segue pela Cota de Remanso CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 6 numa extensão de 1.015,59 metros, até o vértice 13 de coordenadas E 376.977,211 e N 9.017.115,683; deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute 218°55'35" e distância de 79,40m, até o vértice 14 de coordenadas E 376.927,320 e N 9.017.053,911, deste, segue pela Cota de Remanso CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 7 numa extensão de 2.063,18 metros, até o vértice 15 de coordenadas E 376.860,873 e N 9.016.971,639; deste, segue pelos limites da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho (C) confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute de 218°55'35" e distância de 89,35m, até o marco MRVC05; deste, segue pelos limites da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho (C) em conformidade com o memorial descritivo do decreto da referida reserva que descreve: segue com 184°43'23" e 1.635,49 metros até o marco MRVC06; 184°43'07" e 1.312,26 metros, até o pilar PRVC03=M-14 (INCRA); deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias de 244°27'20" e 1.172,02 metros, até o marco MRVC07; e 244°27'23" e 1.274,17 metros, confrontando com os lotes 1 a 4 e parte do lote 5 da Gleba Jacy-Paraná Setor 10, até o marco SATRVC02 de coordenadas planas UTM N 9.012.937,717m e E 374.397,585m, situado na divisa interestadual – Rondônia e Amazonas; deste, segue pelo divisor de águas, confrontando com o Estado do Amazonas, por uma distância de 7.727,97 metros, até o ponto SB28; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Gleba Jacy-Paraná com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 51°06'33" e 182,05 metros até o marco M (INCRA); 51°04'41" e 249,78 metros até o marco MRVC11-M155; 12°08'56" e 594,89 metros até o marco MRVC12; 91°14'53" e 1.254,83 metros até o pilar PRVC05; 59°27'17" e 1.711,91 metros até o marco MRVC13; 42°04'58" e 1.598,86 metros até o marco MRVC14; e 42°05'12" e 1.356,49 metros até o vértice 16, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas, estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63° WGr, Fuso 20.

Art. 7º. Ficam excluídas da Reserva Extrativista Jacy-Paraná, localizada no Município de Porto Velho e criada pelo Decreto nº 7.335, de 17 de janeiro de 1996 com seus limites definidos pela Lei nº 692, 27 de dezembro de 1996, cinco áreas no total de 2.240,2638 hectares, conforme descrição nos parágrafos abaixo.

§ 1º. A primeira área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1 de coordenadas E 346.364,906 N 8.963.661,000 localizado na barra do Rio Jacy-Paraná com o Rio Branco, daí segue pelo limite da Reserva Extrativista Jacy-Paraná pela margem esquerda do Rio Branco acima numa distância de 13.731,51 metros até o ponto 2 de coordenadas E 353.441,139 e N 8.956.117,053, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância de 1.351,90 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 05 de coordenadas E 353.063,316 N 8.955.946,439, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância de 27.331,78 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 6 de coordena-

nadas E 345.992,133 N 8.962.921,939, daí, segue pela margem direita do Rio Jacy-Paraná numa distância de 1.660,78 metros até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63WGr, Fuso 20.

§ 2º. A segunda área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 3 de coordenadas E 353.532,731 N 8.956.749,385, daí, segue pela margem esquerda do Rio Branco acima numa distância de 3.367,33 metros até o ponto 4 de coordenadas E 354.776,662 e N 8.954.832,119, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância de 6.287,33 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 03, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central - 63WGr, Fuso 20.

§ 3º. A terceira área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 7 de coordenadas E 345.983,361 N 8.962.136,788, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância de 4.789,46 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 8 de coordenadas E 343.442,369 e N 8.959.920,651, daí segue pela margem esquerda abaixo do Rio Jacy-Paraná numa distância de 4.661,63 metros até o ponto 07, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central - 63WGr, Fuso 20.

§ 4º. A quarta área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 9 de coordenadas E 343.729,797 e N 8.959.626,326, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância de 299,65 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 10 de coordenadas E 343.760,588 e N 8.959.582,020, daí segue pela margem esquerda abaixo do Rio Jacy-Paraná numa distância de 53,96 metros até o ponto 9, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central - 63WGr, Fuso 20.

§ 5º. A quinta área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 11 de coordenadas E 343.826,779 e N 8.959.484,966, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância de 7.501,21 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 12 de coordenadas E 344.545,974 e N 8.955.057,624, daí segue pela CN Remanso 75,00 numa distância de 4.145,26 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 13 de coordenadas E 347.055,820 e N 8.954.216,492, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância de 7.753,91

metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 14 de coordenadas E 347.077,274 e N 8.950.371,390, daí segue CN Remanso 76,00 numa distância de 6.646,91 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 15 de coordenadas E 348.951,192 e N 8.949.230,065, daí segue pela CN Remanso 76,50 numa distância de 32.646,52 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 16 de coordenadas E 348.511,798 e N 8.949.230,066, daí segue pela CN Remanso 76,00 numa distância 4.076,21 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 17 de coordenadas E 346.692,645 e N 8.950.371,390, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância 4.157,76 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 18 de coordenadas E 344.623,824 e N 8.952.007,937, daí segue com azimute de 87°58'52" e distância de 143,70 metros confrontando com terras pertencentes a quem de direito até o ponto 19 de coordenadas E 344.767,438 e N 8.952.013,000, daí segue pela margem esquerda do Rio Jacy-Paraná abaixo numa distância de 15.018,66 metros até o ponto 11, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central - 63WGr, Fuso 20.

Art. 8°. A Reserva Extrativista Jacy-Paraná passa a ter área de 197.364,1225 hectares, com seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 6 de coordenadas E 345.992,133 N 8.962.921,939, localizado na interseção da margem direita do Rio Jacy-Paraná com a CN Remanso 74,50; daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância de 27.331,78 metros confrontando com a Área Atingida 1 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 5 de coordenadas E 353.063,316 N 8.955.946,439, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância de 1.351,90 metros confrontando com a Área Atingida 1 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 2 de coordenadas E 353.441,139 e N 8.956.117,053, deste segue pelo limite da Reserva Extrativista Jacy-Paraná confrontando com o Rio Branco até o ponto 3 de coordenadas E 353.532,731 N 8.956.749,385, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância de 6.287,33 metros confrontando com a Área Atingida 2 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 4 de coordenadas E 354.776,662 e N 8.954.832,119, deste, segue pelo limite da Reserva Extrativista Jacy-Paraná contida na Lei nº 692, de 27 de dezembro de 1996, confrontando com o Rio Branco sentido montante até o marco SAT-JP02 de coordenadas geográficas de Latitude 9°31'32,750" S e Longitude 64°12'55,940" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Branco; deste, segue pela citada margem do Rio Branco, no sentido de montante, confrontando com terras da Floresta Nacional Bom Futuro, por uma distância de 48.735,14 metros, até o marco SAT-JP03 de coordenadas geográficas de Latitude 9°42'21,226" S e Longitude 64°00'26,971" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Branco; deste, segue pela citada margem do Rio Branco, no sentido de montante, confrontando com terras na União (Gleba Capitão Sílvio), por uma distância de 31.796,26 metros, até o marco SAT-JP04 de coordenadas geográficas de Latitude 9°55'15,579" S e Longitude 64°04'54,428" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Branco,

na confluência com um Igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido de montante, confrontando com terras da União (Gleba Capitão Sílvio), por uma distância de 4.935,07 metros, até o pilar PJP43, situado na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue por linhas secas, confrontando com terras da União (Gleba Buriti), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 44°37'53" e 1.800,09 metros, até o marco MJP82; 44°34'08" e 1.952,55 metros, até o marco MJP81; 44°31'56" e 2.082,02 metros, até o pilar PJP42, situado na margem direita do igarapé Santa Cruz; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido de jusante, confrontando com terras da União (Gleba Buriti), por uma distância de 9.705,59 metros, até o pilar PJP40, situado na margem direita do referido igarapé; deste, segue por linhas secas, confrontando com terras da União (Gleba Buriti), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 50°02'15" e 1.732,75 metros, até o marco MJP76; 50°02'27" e 1.637,34 metros, até o marco MJP75; 50°02'33" e 1.717,60 metros, até o marco SAT-JP05 de coordenadas geográficas de Latitude 10°00'56,847" S e Longitude 64°15'23,542" WGr., situado na margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste segue pela margem esquerda do referido rio, no sentido de montante, confrontando com terras da União (Gleba Buriti), por uma distância de 14.735,75 metros, até o pilar PJP38, situado na confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido de montante, confrontando com o Seringal União, por uma distância de 10.707,65 metros, até o marco MJP70B, situado na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido de montante, confrontando com terras da União (Gleba Buriti), por uma distância de 3.974,63 metros até o pilar PJP35; deste, segue por linhas secas, confrontando com terras da União (Gleba Buriti), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 33°25'35" e 1.550,93 metros, até o marco MJP70; 33°25'44" e 2.147,94 metros, até o pilar PJP34; deste, segue por linhas secas, confrontando com T.D. Vertente ou Cajazeiras, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 75°56'45" e 2.299,38 metros, até o marco MJP69; 75°56'58" e 1.859,18 metros, até o marco MJP68; 75°57'08" e 1.882,51 metros, até o marco MJP67; 75°57'22" e 1.054,12 metros, até o pilar PJP33; 75°57'32" e 1.160,38 metros, até o marco MJP66; 75°57'37" e 2.023,45 metros, até o marco MJP65; 75°55'34" e 239,98 metros, até o marco MJP64; 76°09'52" e 43,79 metros, até o pilar PJP32, situado na margem direita do Rio Formoso; deste segue pela margem direita do referido rio, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, por uma distância de 14.676,61 metros, até o marco SAT-JP06; de coordenadas geográficas de Latitude 10°04'30,946" S e Longitude 64°23'25,771" WGr., situado na margem direita do Rio Formoso; deste, segue pela citada margem do Rio Formoso, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, por uma distância de 26.244,77 metros, até o ponto BF484; deste, segue contornando o lago formado pelo encontro do Rio Formoso com o Rio Jacy-Paraná por uma distância de 2.865,33 metros, até o ponto BF472, situado na margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, atravessa o referido rio por uma distância de 71,13 metros, até o ponto BF471, situado na margem direita; deste, segue pela citada margem do Rio Jacy-Paraná, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, por uma distância de 69.563,80

metros, até o pilar PJP13, situado na margem direita do Rio Jacy-Paraná; deste, atravessa o referido rio por uma distância de 117,48 metros, até o ponto BF00; situado na confluência do Rio Jacy-Paraná com o igarapé Fortaleza; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido de montante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, por uma distância de 11.135,84 metros, até o marco SAT-JP08, de coordenadas geográficas de Latitude 9°40'01,495" S e Longitude 64°22'21,552" WGR; situado na margem esquerda do igarapé Fortaleza; deste, segue pela citada margem do igarapé Fortaleza, no sentido de montante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, por uma distância de 4.414,85 metros, até o pilar PJP10B, situado na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue por linhas secas, confrontando com terras da União, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 124°41'28" e 1.848,05 metros, até o marco MJP20D; 124°41'38" e 2.225,43 metros, até o marco MJP20C; 124°41'37" e 2.051,33 metros, até o pilar PJP10A; situado na margem direita do igarapé Ferragem; deste, segue pela referida margem do igarapé Ferragem, no sentido de jusante, confrontando com terras da União (Gleba Capitão Sílvio), e Seringal Bom Futuro, por uma distância de 17.636,07 metros, até o pilar PJP05, situado na margem esquerda do rio São Francisco; deste, segue por linhas secas, confrontando com terras da União e T.D. Nazareth e União, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 265°13'23" e 1.509,89 metros, até o marco MJP09; 265°13'14" e 2.118,43 metros, até o pilar PJP04A; situado na margem direita do rio Jacy-Paraná ponto que coincide com o ponto 18 de coordenadas E 344.623,824 e N 8.952.007,937, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância 4.157,76 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 17 de coordenadas E 346.692,645 e N 8.950.371,390, daí segue pela CN Remanso 76,00 numa distância 4.076,21 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 16 de coordenadas E 348.511,798 e N 8.949.230,066, daí segue pela CN Remanso 76,50 numa distância de 32.646,52 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 15 de coordenadas E 348.951,192 e N 8.949.230,065, daí segue CN Remanso 76,00 numa distância de 6.646,91 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 14 de coordenadas E 347.077,274 e N 8.950.371,390, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância de 7.753,91 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 13 de coordenadas E 347.055,820 e N 8.954.216,492, daí segue pela CN Remanso 75,00 numa distância 4.145,26 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 12 de coordenadas E 344.545,974 e N 8.955.057,624, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância de 750121 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 11 de coordenadas E 343.826,779 e N 8.959.484,966, deste segue pelo limite da Reserva Extrativista Jacy-Paraná confrontando com o Rio Jacy-Paraná até o ponto 10 de coordenadas E 343.760,588 e N 8.959.582,020, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância 299,65 metros confrontando com a Área Atingida 4 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 9 de coordenadas E 343.729,797 e N 8.959.626,326, deste segue pelo limite da Reserva Extrativista Jacy-Paraná con-

frontando com o Rio Jacy-Paraná até o ponto 08 de coordenadas E 343.442,369 e N 8.959.920,651, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância de 4.789,46 metros confrontando com a Área Atingida 3 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 7 de coordenadas E 345.983,361 N 8.962.136,788, deste segue pelo limite da Reserva Extrativista Jacy-Paraná confrontando com o Rio Jacy-Paraná até ponto 6, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas, estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central - 63WGr, Fuso 20.

Art. 9º. As áreas descritas nos artigos 1º, § 1º e § 2º, artigo 3º, parágrafo único, artigo 5º, § 1º a § 7º e artigo 7º, § 1º a § 5º serão inundadas pelo lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica Santo Antônio, até os limites das cotas definidas nesta Lei Complementar.

Art. 10. Fica garantido direito de indenização aos ocupantes das áreas que trata esta Lei Complementar.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes diplomas legais:

I – Decreto nº 4.584, de 28 de março de 1990, que criou a Estação Ecológica Três Irmãos;

II – Decreto nº 5.124, de 6 de junho de 1991, que criou a Área de Proteção Ambiental Rio Madeira;

III – Decreto nº 4.567, de 23 de março de 1990, que criou Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho - C;

IV – Decreto nº 7.335, de 17 de janeiro de 1996, que criou a Reserva Jacy-Paraná; e

V – Lei nº 692, de 27 de dezembro de 1996, que define os limites da Reserva Jacy-Paraná.

Art. 12. Ficam revogados o *caput* e o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 581, de 30 de junho de 2010".

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto nº 16194 ,de 13 de setembro de 2011.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.127.600,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas com pessoal, despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 27.127.600,00 (vinte e sete milhões cento e vinte e sete mil seiscentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Secretário Adjunto - SEPLAN

BENEDITO ANTONIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					REDUZ
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2011.					
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN				50.000,00
13.001.04.121.1021.2680	DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS	339039	0100	50.000,00	
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER				162.000,00
14.020.26.782.1249.1311	ELABORAR PROJETOS RODOVIÁRIOS	339035	0100	50.000,00	
14.020.26.784.1249.1340	REALIZAR INFRA-ESTRUTURA	449051	0100	19.000,00	
14.020.26.451.1249.1384	HIDROPORTUÁRIA REALIZAR INFRA-ESTRUTURA URBANA	449051	0100	93.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC				13.150.000,00
15.001.06.181.1251.2146	ASSEGUARAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - POLÍCIA MILITAR	319011	0100	500.000,00	
		319012	0100	3.100.000,00	
		319017	0100	7.000.000,00	
		319113	0100	1.550.000,00	
15.001.06.182.1251.2148	ASSEGUARAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BOMBEIRO MILITAR	319017	0100	600.000,00	
		319113	0100	400.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				10.273.000,00
16.001.12.361.0000.0121	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	449061	0100	270.000,00	
16.001.12.361.1015.2382	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	449052	0100	700.000,00	
16.001.12.361.1015.2383	ASSEGUARAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	0100	3.000,00	
16.001.12.361.1269.2722	PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS EM EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS	339014	0100	200.000,00	
		339030	0100	900.000,00	
		339031	0100	150.000,00	
		339032	0100	100.000,00	
		339033	0100	750.000,00	
		339039	0100	7.200.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM				25.000,00
18.001.18.122.1015.2487	ASSEGUARAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	0100	25.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES				2.498.600,00
19.001.20.543.1288.1376	EXECUTAR AÇÕES DO PROMEC / PRÓ-PEIXE	335041	0100	2.498.600,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS				570.000,00
21.001.06.122.1015.2890	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	339093	0100	570.000,00	
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN				18.000,00
21.011.06.421.1242.2900	APOIAR AS ATIVIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO	449051	3243	18.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD				381.000,00
22.001.04.122.1015.2926	ASSEGUARAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	45.000,00	
22.001.04.122.1015.2927	PROMOVER O FORTALECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	141.000,00	
		339039	0100	60.000,00	
22.001.04.122.1228.1106	CONSTRUIR E AMPLIAR PRÉDIOS DA COORDENADORIA GERAL DO APOIO ADMINISTRATIVO	449051	0100	65.000,00	
22.001.04.122.1228.2684	MODERNIZAR A SEAD E SUAS COORDENADORIAS	339039	0100	70.000,00	
	TOTAL				27.127.600,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					SUPLEMENTA
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2011.					
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN				50.000,00
13.001.04.121.0000.0203	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	445042	0100	50.000,00	
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER				162.000,00
14.020.26.122.1015.2934	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	162.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC				13.150.000,00
15.001.06.181.1251.2147	ASSEGUARAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - POLÍCIA CIVIL	319011	0100	13.150.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				10.273.000,00